

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

Decreto n.º 25:642

Atendendo ao que expôs o governador de S. Tomé e Príncipe sobre a necessidade de se liquidarem os vencimentos, relativos ao ano económico de 1934-1935, de diversos funcionários da colónia na situação de adidos fora do serviço, utilizando para isso as verbas atribuídas aos respectivos cargos, constantes do orçamento do referido ano;

Convindo à boa administração financeira da colónia que para o pagamento desses vencimentos sejam aproveitadas as disponibilidades orçamentais propostas;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O governador da colónia de S. Tomé e Príncipe é autorizado, observadas as formalidades legais e com as contrapartidas que indicou, a abrir um crédito especial, na importância de 68.310\$11, destinado ao pagamento dos vencimentos, em dívida, de 1 médico veterinário, 3 enfermeiros e 4 ajudantes de enfermeiros indígenas, 1 primeiro oficial da Repartição dos Serviços Aduaneiros, 1 apontador da secção de obras públicas e 1 escrivão da capitania dos portos, na situação de adidos fora do serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 1 do corrente, foi permitido exceder os duodécimos da verba autorizada para despesas a realizar no semestre de Julho a Dezembro de 1935, com o encargo descrito na alínea a) do n.º 1) do artigo 107.º do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1934-1935.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1935. — O Director dos Serviços, *J. Dias Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Decreto-lei n.º 25:643

Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira

1. A indústria de bordados de há muito que figura, senão como o maior, certamente como um dos maiores valores da economia madeirense.

Quem quer que faça uma pequena história desta indústria, iniciada antes de 1850, há-de pôr em relevo,

como pontos capitais do seu desenvolvimento e prosperidade, primeiramente — por volta de 1861 — a exportação dos seus produtos para Inglaterra; depois, em 1881, a conquista de novos mercados, nomeadamente os da Alemanha e Estados Unidos da América do Norte.

Neste caminho de progresso e de expansão, em 1924 chegam a exportar-se da Madeira numa cifra superior a 100:000.000\$, e a respectiva indústria a ocupar aproximadamente, como bordadeiras, 60:000 mulheres — quer dizer, a grande maioria da população feminina da Ilha —, além dos braços dos assalariados de oficina e de escritório que se lhe dedicam, já directa e imediatamente, já empregando a sua actividade em mesteres correlativos.

Se estes dados mostram a categoria económica do problema a que, neste momento, pretende levar-se solução, também é certo que a sua importância social não é menos de considerar.

De facto, longe dos perigos modernos da concentração industrial — com a sua excessiva decomposição técnica de aptidão individual e o seu poder dissolvente da integridade familiar —, o principal agente da indústria de bordados, a bordadeira, produz, sem prejuízo da atmosfera moral em que vive, sossegada e rústicamente, no meio de saudáveis preocupações domésticas a que pode continuar dispensando parte do seu tempo, e sem perversão do gosto, muito pessoal, pelo trabalho que lhe incumbe e que, ao sair das suas mãos, tem uma delicadeza e uma perfeição que alcançaram muito justificadamente o aprêço mundial.

2. São duma grande variedade os artigos produzidos pela indústria de bordados da Madeira: roupas de cama e de mesa, próprias para ornamentação, para vestuário de senhoras e crianças, lenços, etc.

Escolhido o «motivo» que pretende representar-se no bordado, o «desenhador» executa um trabalho que constitui o «modelo» ou «original».

O desenho é depois reproduzido por uma máquina de «picotar» em uma ou mais folhas de papel, que constituem os «moldes» ou «chapas» de estampagem.

Em seguida procede-se à «estampagem» do tecido, isto é, à fiel reprodução do desenho que se pretende executar.

Uma vez desenhados, os tecidos são entregues às «bordadeiras», por intermédio das «agências», dos «empregados do campo» ou, com menor frequência, directamente nas oficinas dos industriais.

Concluído o bordado, dá este novamente entrada nos escritórios do industrial, depois do que segue para as oficinas em que se realizam as operações de acabamento: «lavagem», «engomagem», «recorte» e «conserto».

Isto feito, as secções de exportação procedem à sua «classificação».

3. A partir de 1924, data em que atinge, como se disse, o vértice do seu desenvolvimento e prosperidade, a indústria de bordados principia a lutar com dificuldades graves, que acabam por precipitá-la num incontestável e ruinoso declínio.

A quem pretender eliminar as dificuldades referidas cabe naturalmente indagar com cautela quais as suas origens e a sua verdadeira natureza.

A crise mundial e os exageros pautais dos países importadores, em certa medida, concorreram para diminuir a expansão da indústria; mas, não é verdade, como se verá, que esta lhes deva, exclusivamente, a sua péssima situação actual.

Com efeito, logo em 1926 se pretendeu atacar o problema por esta face, criando o regime de *drawback* para os tecidos e matérias primas respectivas (decreto n.º 12:287); mas em breve se reconhecia que a eficácia do sistema adoptado ficava muito aquém das boas inten-